



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.987/2017

Dispõe sobre documentos essenciais na instrução dos processos de licitação, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Capim Branco/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 66, inciso V, e **Considerando:**

- a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relativos a realização de licitação no âmbito do Município de Capim Branco, visando alcançar a máxima eficiência dos serviços públicos de licitação;
- que no âmbito do Poder Executivo Municipal de Capim Branco atuam Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro;
- o disposto no art. 38, da Lei nº 8.666/93;
- a necessidade de unificação dos procedimentos e posicionamentos quanto aos itens essenciais que devem conter os processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado na forma do Anexo I deste Decreto, o Regulamento sobre documentos essenciais que deverão instruir os processos de licitação no âmbito do Poder Executivo Municipal de Capim Branco/MG, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, autarquias e fundações, controladas direta ou indiretamente pelo Município de Capim Branco.

Art. 2º Compete à Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer de aprovação em todos os processos de licitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2017.

Capim Branco, 27 de janeiro de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – I DOCUMENTOS ESSENCIAIS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os documentos essenciais na instrução dos processos de licitação promovidos nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, autarquias e fundações, controladas direta ou indiretamente pelo Município de Capim Branco.

Art. 2º O processo de licitação destina-se ao ordenamento formal de toda contratação de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações da administração direta, dos fundos especiais, das autarquias municipais, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Capim Branco/MG.

Art. 3º Conforme dispõe o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para custeio da despesa, instruído com os seguintes documentos, oportunamente:

- I - requisição do material, serviço, alienação, concessões e locações;
- II - projeto básico da obra ou serviço, devidamente aprovado pela autoridade competente;
- III - projeto executivo, no caso de obras ou serviços;
- IV - justificativa da autoridade competente sobre a necessidade de contratação, no caso de pregão;
- V – justificativas e elementos técnicos para a definição das exigências de habilitação, dos critérios de aceitação das propostas e das sanções por inadimplemento das cláusulas do contrato, inclusive a fixação dos prazos para fornecimento, no caso de pregão;
- VI - autorização para realização da licitação;
- VII - indicação precisa, suficiente e clara do objeto do certame e do seu valor estimado, acompanhada dos fundamentos e estudos técnicos pertinentes e da pesquisa de mercado;
- VIII - estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, nos termos dos incisos I e II do art.16 da LC 101/2000, quando for o caso;
- IX - planilhas de custo;
- X - indicação do recurso próprio para a despesa;
- XI - termo de referência, em se tratando da modalidade pregão;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII** – termo de adequação de modalidade;
- XIII** – justificativa por não utilizar pregão eletrônico, em se tratando da modalidade pregão;
- XIV** - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- XV** - comprovantes de publicações de resumo de edital ou de entrega de convite;
- XVI** - ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e da equipe de apoio do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite, e respectiva publicação, se for o caso;
- XVII** – documentação de credenciamento dos licitantes;
- XVIII** - documentação de habilitação dos licitantes;
- XIX** - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- XX** – original de proposta reformulada no caso de pregão;
- XXI** - atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão julgadora;
- XXII** - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
- XXIII** - atos de adjudicação do objeto da licitação e de homologação;
- XXIV** - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- XXV** - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, devidamente fundamentado;
- XXVI** - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XXVII** - outros comprovantes de publicações.

Art. 4º Quanto aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação:

- I** - justificativa que contenha os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade;
- II** - parecer técnico ou jurídico sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- III** - indicação precisa, suficiente e clara do objeto da contratação e do seu valor estimado, acompanhada dos fundamentos e estudos técnicos pertinentes e da pesquisa de mercado, se for o caso;
- IV** - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- V** - atestado de exclusividade, quando for o caso;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - justificativa do preço;

VII - proposta do fornecedor;

VIII - projeto básico da obra ou serviço, devidamente aprovado pela autoridade competente;

IX - projeto executivo, no caso de obras ou serviços;

X - comunicação à autoridade competente e respectiva ratificação;

XI - publicação da ratificação.

Art. 5º Quanto aos contratos, instrumentos congêneres e respectivos aditivos, deverão ser incorporados aos autos do processo licitatório ou do processo formal de dispensa ou inexigibilidade de licitação:

I - termo de contrato ou instrumento congênere e, se houver, termos aditivos acompanhados das justificativas prévias e elementos técnicos para sua celebração;

II - comprovação da publicação do extrato dos instrumentos, que contenha seus elementos essenciais: partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência; nota de empenho, quando for o caso; Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS;

III - na hipótese de retardamento da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas:

a) motivação;

b) comunicação à autoridade competente e respectiva ratificação;

c) publicação da ratificação;

d) anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução contratual.

Art. 6º Sempre que os recursos financeiros originarem-se de transferência voluntária, os contratos e convênios deverão constar dos autos do processo licitatório, com as respectivas publicações.

Art. 7º Os processos de adesão a ata de registro de preços deverão conter os documentos relacionados no artigo 3º, incisos I a XII desse Decreto, e também:



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - a ata de registro de preços à qual se pretenda aderir em vigência;
- II - previa consulta ao órgão gerenciador da ata de registro de preços e aceite do mesmo;
- III - comprovação de vantagem na adesão, considerada sob todos os aspectos, financeiros, custos, eficiência, eficácia;
- IV – aceitação formal do licitante cujo preço esteja registrado;
- V – proposta formal do fornecedor ao Município e documentos para cadastro (artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93).
- VI – termo de adesão à ata de registro de preços.

Parágrafo único. O termo de adequação de modalidade deverá conter justificativa do preço e de compatibilidade quanto a descrição do objeto licitado com aquele cujo preço foi registrado em ata.